



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 17 Fls 14

Entrada em: 13/02/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade de

13/02/2026
002/100/RS
Presidente

DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE
TORNANDO-A ÁREA DE USO INSTITUCIONAL E
TRANSFORMANDO IMÓVEL DE USO
INSTITUCIONAL EM ÁREA VERDE

Art.1º Fica determinado ao Poder Executivo a desafetação de Área Verde tornando a mesma em Lote de uso comum (institucional), abaixo discriminado:

"O lote nº 74 do Loteamento Municipal, na cidade de Fagundes Varela, RS, com denominação administrativa de lote nº 500 da quadra 10, zona 04, distrito 01, com área de 3.993,63 m² (três mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados) de terras sitas na esquina das ruas "F" e "B", no lado par desta, no quarteirão formado por essas duas ruas mais a rua Visconde de Pelotas e terras de Mateus Testa e outros e que confrontam: ao norte, com a rua "B", por 116,00 metros; ao sul, partindo do lado leste, rumo oeste, por 42,40 metros, sendo 21,40 metros com terras de Leda Pierozan Buzacchi, e 21,00 metros com o Cemitério Municipal, daí deflete para o sul 5,00 metros fazendo divisa com terras do Cemitério Municipal; deste ponto deflete para oeste 40,50 metros daí para o sul 17,10 metros, fazendo divisa com terras de Guilherme Testa, deste ponto deflete para oeste 3530 metros fazendo divisa com terras de Nelson Lazzari." Matrícula n.º 10.507, do Ofício de Registro de Imóveis de Veranópolis/RS.

Art. 2º Ainda, resta determinada ao Poder Executivo transformar o imóvel urbano, onde está localizada a Praça 8 de Dezembro, a seguir discriminado em área verde:

"Um imóvel urbano na cidade de Fagundes Varela, RS, CEP 95333-000, destinada como ÁREA DE USO INSTITUCIONAL, com a denominação administrativa de lote nº 42 da quadra 42, zona 04, distrito 01, com a área de 5.115,00m² (cinco mil e cento e quinze metros quadrados) de terras sem benfeitorias, localizado no lado par das ruas Irmã Pastorinha e Carlos Testa e no lado ímpar das ruas Attilio Bassani e Oito de Dezembro, com as seguintes confrontações: ao norte, por 62,00 metros, com a Rua Carlos Testa; ao sul, por 62,00 metros, com a Rua Attilio Bassani; ao leste, por 82,50 metros, com a Rua Oito de Dezembro, e ao oeste, por 82,50 metros, com a Rua Irmã Pastorinha." Matrícula n.º 33.719, do Ofício de Registro de Imóveis de Veranópolis/RS.

Art. 3º A desafetação dos imóveis descritos no art. 1º e 2º, faz-se necessário para a construção de um Centro de Convivência.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias Próprias da Prefeitura Municipal.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a desafetação de imóvel público atualmente classificado como de uso institucional, bem como a afetação de outro imóvel como área verde, viabilizando a reorganização do patrimônio público municipal para fins de interesse coletivo.

A medida proposta decorre da necessidade de adequação do planejamento urbano municipal, de modo a permitir a implantação de um Centro de Convivência destinado ao atendimento da comunidade, com foco em atividades sociais, culturais, educativas e de integração, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo qualidade de vida à população.

O imóvel a ser desafetado, embora originalmente destinado a área verde, não vem cumprindo função pública específica compatível com sua classificação atual, o que autoriza sua readequação jurídica e administrativa, observados os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público. Por sua vez, o imóvel a ser afetado como área verde (Matrícula n.º 33.719) apresenta melhores condições urbanísticas e ambientais para cumprir essa finalidade, assegurando a manutenção do equilíbrio urbano e o atendimento das diretrizes de ordenamento territorial.

Importante destacar que a alteração proposta não implica prejuízo ao patrimônio público nem à coletividade. Ao contrário, promove o uso racional dos bens municipais, adequando-os às necessidades reais da população e garantindo a continuidade das políticas públicas voltadas à convivência social e ao desenvolvimento comunitário.

A implantação do Centro de Convivência representa investimento social relevante, proporcionando espaço apropriado para ações de inclusão, lazer, formação e fortalecimento de políticas públicas, especialmente voltadas a crianças, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, à função social dos bens municipais e às diretrizes de planejamento urbano, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

